LEI N.º 248, 24 de Junho de 2002.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 040/97, QUE DISPÕES SOBRE A ***POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE***, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Os artigos 6.º, 11, 34 e 35, da Lei Municipal n.º 040, de 16 de Setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 6.º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente, será composto de 08 (oito) membros, assim constituídos:

I -.....

II -.....

III – Um representante do Departamento de Assistência Social – SEMUSA;

IV – Um representante da Secretaria de Administração e Fazenda – SEMFAD.

V -.....

Art. 11 – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I – Possuir reconhecida idoneidade moral;

II – Ter idade superior a 21 anos;

III – Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV – Estar no gozo dos direitos políticos.

.....

Art. 34 – As despesas decorrentes desta Lei, ficarão a cargo da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 35 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 062/98

Chupinguaia – RO, em 24 de Junho de 2002.

Ataíde José da Silva
Prefeito Municipal